

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hq9yzn92 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/08/2023 Requerimento nº 666/2023 Protocolo nº 9669/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Com fulcro no artigo 177, *caput* e art. 183, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado REQUERIMENTO ao Secretário de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, solicitando informações detalhadas sobre as vistorias realizadas, bem como as licenças ambientais expedidas relativas a atividade de graxaria que a Marfrig Global Foods S.A. pretende executar em sua indústria frigorífica localizada na Alameda Júlio Muller, n. 1650, Ala 04, Ponte Nova, em Várzea Grande.

JUSTIFICATIVA

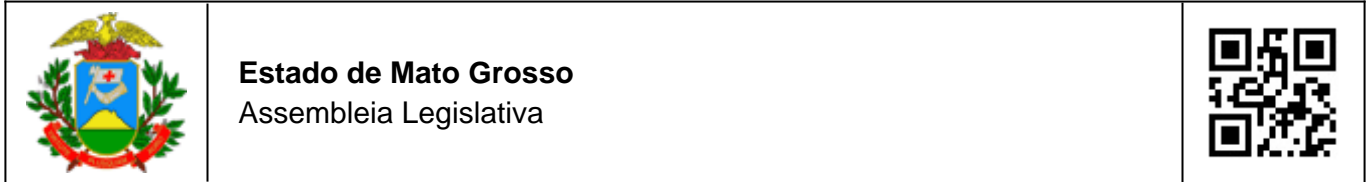
Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Requerimento, a qual solicita do Secretário de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, informações detalhadas sobre as vistorias realizadas, bem como as licenças ambientais expedidas relativas a atividade de graxaria que a Marfrig Global Foods S.A. pretende executar em sua indústria frigorífica localizada na Alameda Júlio Muller, n. 1650, Ala 04, Ponte Nova, em Várzea Grande.

No início de 2022 a mídia passou a divulgar dezenas de matérias sobre a instalação de graxaria na Marfrig, localizada no bairro Alameda, em Várzea Grande. Preocupados com a situação, os moradores que residem no local há mais de 30 anos e já sofreram anteriormente com o mesmo fato, buscaram auxílio deste parlamentar para combater a instalação da nova atividade.

Para tanto, requeiro:

I - Informações detalhadas sobre todas as licenças ambientais expedidas pela SEMA, relacionadas ao empreendimento.

II - Justificativa técnica adequada da não deliberação da Secretaria pela imprescindibilidade da avaliação de impactos ambientais mediante EIA/RIMA, conforme exigem a Constituição Federal (art. 225, § 1º, inciso IV), a Resolução CONAMA n. 237/97 (art. 3º), o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Complementar Estadual n. 38/1995, art. 23), bem como da realização de prévio estudo e relatório de impacto de vizinhança (EIV/RIV), na medida em que se encontra instalada em área urbana, classificada como Zona de Uso Múltiplo 3 – ZUM, exercendo a atividade industrial considerada de alto impacto segregável, condicionada ao EIV/RIV, consoante estabelecem o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001, art. 36),



o Plano Diretor do Município de Várzea Grande (Lei Complementar Municipal n. 4.695/2021, art. 75) e a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande (Lei Complementar Municipal n. 4.700/2021, art. 55, § 2º e Anexos III e IV).

III - Relatório técnico das 03 vistorias realizadas pela Secretária.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente requerimento. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual